
De: Sérgio Costa
Enviado: segunda-feira, 11 de setembro de 2017 16:30
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Contributo no âmbito da apreciação pública da Proposta de Lei 91/XIII
Exmo.s Srs.

Venho pela presente formular um contributo no âmbito da apreciação pública da Proposta de Lei 91/XIII, que passo a explicar.

Ter horário “completo”, conforme refere a Proposta de Lei N.º 91/XIII, não pode ser critério para apoiar a regularização de um trabalhador precário, o que poderia conduzir a injustiças e a falta de equidade. Até porque, juridicamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) comporta diversos tipos de modalidades de horário para os trabalhadores: o Estado pode ter trabalhadores com horário completo ou incompleto, a tempo inteiro ou a tempo parcial.

No caso dos formadores do I.E.F.P, I.P, por exemplo, podem ser criados horários específicos para os trabalhadores a integrar no Estado pois estes (tal como os professores) possuem tarefas letivas e não letivas que, juntas, podem perfazer horários completos ou incompletos. No caso dos professores que trabalham para o Ministério da Educação sucede o mesmo: um professor a tempo inteiro trabalha e recebe remuneração por 35 horas de trabalho semanais. Pois, mas só lecionam efetivamente 22 horas semanais: o restante tempo destina-se a trabalho não letivo, reuniões, correção de trabalhos e testes, planificação de atividades, articulação, inserção de dados em plataformas de monitorização, etc.. Além disso, um formador do I.E.F.P, I.P até pode ter de trabalhar em horário noturno, lecionando após as 19h00: é o caso da lecionação de formação profissional a trabalhadores ativos que se encontram em situação de pleno emprego.

Ter horário “completo” não é portanto uma exigência devidamente legal, nem pode ser critério para apoiar a regularização de um trabalhador precário, pois a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas prevê a existência de trabalhadores a tempo completo mas também a tempo parcial. A regularização de um trabalhador precário não pode ir contra a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: o empregador público não pode excluir o recurso ao trabalho a tempo parcial.

Concluindo, onde se refere na Proposta de Lei N.º 91/XIII “horário completo” deve redigir-se “horário completo ou incompleto”.

Agradece-se portanto a alteração da Proposta de Lei N.º 91/XIII, para bem de todas as partes intervenientes no processo de regularização de trabalhadores precários do Estado.

Muitos cumprimentos,

Sérgio Dias da Costa